

Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 54.713

Processo nº. 2006/51254-4

Assunto: Recursos de Reconsideração e Revisão

Recorrentes:

CLAUDIO FURMAN e PARSIFAL DE JESUS PONTES, ex-Prefeitos do Município de Tucuruí, e FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO, ex-Secretário de Estado de Saúde Pública.

Decisão recorrida: Acórdão nº. 39.351, de 14.02.2006.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, e art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. CLAUDIO FURMAN, ex-prefeito municipal de Tucuruí, CPF nº. 146.244.321-34, dando-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão atacada, considerar as contas irregulares, reduzindo o valor a ser glosado para R\$7.284,00 (sete mil duzentos e oitenta e quatro reais), que deverá ser devolvido aos cofres públicos estaduais, devidamente, atualizado a partir de 29.09.2000, acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

II - Conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. PARSIFAL DE JESUS PONTES, ex-prefeito municipal de Tucuruí, dando-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, considerar regulares as contas de sua responsabilidade, mantendo-se a multa aplicada;

III - Manter os demais termos da decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº. 54.714

Processo nº. 2008/52105-8

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente:

MÁRIO CÉZAR SOBRAL MARTINS - ex-Prefeito do Município de São João do Araguaia.

DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO Nº. 42.854, DE

19/02/2008.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, não conhecer do Recurso de reconsideração interposto pelo Sr. MÁRIO CÉZAR SOBRAL MARTINS, ex-prefeito do município de São João do Araguaia, e negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 54.715

Processo nº. 2015/50307-8

Assunto: Representação com pedido de Medida Cautelar formalizada pelo Subprocurador de Contas do Estado PATRICK BEZERRA MESQUITA, contra as precárias condições de transporte escolar dos alunos da rede pública estadual no Município de Acará, representado pelo prefeito JOSÉ MARIA MOTA JUNIOR.

Proposta de Decisão: Auditor JULIVAL SILVA ROCHA

Conselheiro Formalizador da Decisão:

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 39 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I - Receber e determinar o processamento da Representação, dando-lhe trâmite de urgência;

II - Deferir as medidas cautelares *inaudita altera pars*, para determinar ao Município de Acará, sob pena de aplicação da multa estabelecida no art. 83, VIII, da LOTCE/PA que:

a) no prazo de 30 (trinta) dias observe fielmente os requisitos legais e infralegais previstos para o desercargo do transporte escolar, em especial as previsões mencionadas na IN 001/2014-GS/SEDUC, de 01 de junho de 2014;

b) Na contratação de fornecedores do serviço de transporte escolar, imponha a divisão do objeto pelo número máximo possível de itens ou lote de itens, com o manejo da modalidade pregão, preferencialmente eletrônico;

III - Determinar à SECEX que realize inspeção nos moldes do art. 82 do Regimento Interno desta Corte, para apuração dos fatos narrados, com especial detença nas condições de segurança em que o transporte escolar está sendo prestado e os procedimentos licitatórios efetivados, bem como, proceder o monitoramento do cumprimento das deliberações atinentes ao item II, acima, nos termos do art. 85 do RITCE/PA;

IV - Encaminhar cópia dos autos ao TCU, em face à existência de repasse de verbas federais destinadas ao fomento do transporte escolar em exame;

V - Manter a tramitação independente dos processos nºs. 2011/52858-7, 2012/50198-3 e 2013/50510-8 procedendo-se à nova distribuição, se for o caso.

ACÓRDÃO Nº. 54.716

Processo nº. 2011/51997-2

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c art. 83, inciso VII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, c/c o art. 283 do RITCE/PA:

I - Registrar os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - TEREZINHA DOS SANTOS SOUZA, MARIA ILCILENE ALVES DA SILVA, IRENE PEREIRA DA SILVA, ELINEIDE PACHECO SILVA, ANA MARIA ALVES ZUZA, MÂRCIA JANE DA SILVA TORRES, MARIA LUCIA RIBEIRO LICA, CRISTIANE DA SILVA BRITO, ROBSON LUIS BALIEIRO CARDOSO, CINEIA DO SOCORRO DE SOUSA SANTOS, REGIANE DE BRITO PINHEIRO, ALEX MACIEL BENIGNO TAVARES, MARIA LUCIANA SOUSA, ROBERTO CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE, ELIANAI LOPES BARBOSA, VERÔNICA DA SILVA PEREIRA, MARIA DE NAZARÉ MILHOMEM REIS, GRACINEI SILVA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO MOURA DE OLIVEIRA, TATIANA SANTOS DOS SANTOS, RADISON DARLAN DE OLIVEIRA FURTADO, MARIA JEANE GOMES DE SOUZA, FRANCISCA JADIALINE CARVALHO DE SOUSA, TIAGO PEREIRA COSTA, ANTÔNIA ISABEL DA COSTA REIS, FRANCISCA REJIANE DA SILVA OLIVEIRA, MAKSUELL MARTINS SODRÉ, MARIA APARECIDA DO VALE SILVA, ROSEANE REIS DE BRITO, MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA, KELLE ALVES DE OLIVEIRA, MARIA ALICE ALVES RIBEIRO, LUCIVALDO CARDOSO FERREIRA, ROSILDA DO SOCORRO ARAÚJO, DE SOUZA, JUCILENE MARTINS DA SILVA, MILKA ARAÚJO NINA, ANTÔNIA ISABEL DA COSTA REIS, CLEUDA LICE MARTINS SOARES, AMELITA PACHECO CORREA E INGRID FARIAS DA SILVA.

II - Deixar de aplicar multa regimental ao ex-titular da SESP em face da publicação dos contratos no fora do prazo legal, nos termos do Prejulgado nº. 06 e item 4 do Anexo da Resolução nº. 17.459/2007.

ACÓRDÃO Nº. 54.717

Processo n. 2011/52961-5

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº. 081/2012:

I - Registrar os atos de admissão de servidores temporários firmados entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA - THIAGO DE ANDRADE AZEVEDO e JULIANA SILVERIA DA SILVA FACHINETTI;

II - Deixar de aplicar multa regimental à ex-titular do HOL pela publicação dos atos no DOE fora do prazo legal, nos termos do Prejulgado nº. 06 e item 4 do Anexo da Resolução nº. 17.459/2007-TCE/PA.

ACÓRDÃO Nº. 54.718

Processo nº. 2013/51832-5

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Relator, com fundamento no art. 109, inciso I, c/c o art. 155, § 2º, inciso II, do Ato nº. 63/2012, o que segue: I - Registrar os atos de admissão de servidor temporário firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e FABRICIO MIRANDA SIZO;

II - Oficiar ao titular da SAGRI para que observe o prazo disposto no § 5º do art. 28 da Constituição Estadual, sob pena de responder por crime de responsabilidade.

ACÓRDÃO Nº. 54.719

Processo nº. 2014/50449-4

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA

Conselheiro Formalizador da Decisão:

ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Ato Regimental)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Exmª. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar o ato de admissão da servidora temporária firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e SUELI DO SOCORRO SANTANA DE CARVALHO.

ACÓRDÃO Nº. 54.720

Processo nº. 2013/50909-5

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA

Conselheiro Formalizador da Decisão:

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 3º, do Ato Regimental)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº. 081/2012, registrar a Portaria AP nº. 1529, de 10-04-2012, que trata da aposentadoria de MARIA CÉLESTE CORRÊA BELO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 54.721

Processo nº. 2010/52421-9

Requerente:

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RET RE nº. 1945, de 23/07/2014, que trata da Reforma do Cabo BM ANTÔNIO NELSON TAVARES LOPES, pertencente ao efetivo do Quartel do 3º Grupamento de Incêndio de Bombeiros Militar do Pará.

Protocolo 834985

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 042-B/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor GILGLEIDER ALTINO RIBEIRO, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50514-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, referente ao Convênio SUSIPE nº 016/2008 e termo aditivo. Belém, 01 de junho de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 560/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a Senhora ÂNGELA DOS SANTOS RODRIGUES, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/51468-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO SOCIO-AMBIENTAL BRAGANTINA, referente ao Convênio SEEL nº 083/2009. Belém, 01 de junho de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 478/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO SOCIO-AMBIENTAL BRAGANTINA, para que, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50258-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio FCV nº 016/2009. Belém, 01 de junho de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 481/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO, Secretário à época da SEEL, para que, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50035-8, que trata da Tomada de Contas instaurada no INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, AMBIENTAL E DE APOIO AO INTERIORANO DO PARÁ, referente ao Convênio SEEL nº 217/2008. Belém, 01 de junho de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 480-A/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO, Secretário à época da SEEL, para que, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52174-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CULTURAL, AMBIENTAL, ATLÉTICA E BENEFICENTE SÃO RAIMUNDO, referente ao Convênio SEEL nº 193/2008. Belém, 01 de junho de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 480-B/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. VITOR RENATO DE MIRANDA PINTO JUNIOR, Secretário à época da SEEL, para que, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52174-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CULTURAL, AMBIENTAL, ATLÉTICA E BENEFICENTE SÃO RAIMUNDO, referente ao Convênio SEEL nº 193/2008. Belém, 01 de junho de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 474/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral